MANUAL DE *COMPLIANCE*

GLOBAL GESTÃO E I NVESTIMENTOS LTDA.

Março | 2026

Elaboração:	Área de Controles Internos		
Aprovação:	Administrador responsável pela Área de Controles Internos e administrador responsável pela Área de Gestão de Recursos e		
Ciência:	Colaboradores da Global Gestão e Investimentos Ltda.		
Descrição:	O presente documento tem como objetivo criar as metodologias de acompanhamento de processos, atividades e operações da Global Gestão e Investimentos Ltda. com o intuito de orientar e nortear os colaboradores no exercício de suas funções objetivando o cumprimento das métricas de *compliance*.		
Controle de Alterações:	Versão: 4	Data de revisão: 03/2026	Área de Controles Internos

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO 3
2. AMPLITUDE 3
3. COMPLIANCE 3
3.3. Benefícios de uma Política de Compliance 4
4. ESTRUTURA DE COMPLIANCE DA GLOBAL 5
4.1. Monitoramento e Acompanhamento das Atividades de *Compliance* 5
4.4. Detecção de Situações de Não Conformidade 7
5. DAS EXCEÇÕES, VIOLAÇÕES E OMISSÕES 7
6. CONTROLE E ATUALIZAÇÃO 7

MANUAL DE *COMPLIANCE*

1. INTRODUÇÃO

1.1. Este manual tem por finalidade conscientizar os funcionários e Colaboradores (conforme definido abaixo) da **GLOBAL GESTÃO E INVESTIMENTOS LTDA.** ("Global"), sobre a importância dos controles internos e de *compliance*, bem como definir os procedimentos e padrões mínimos de monitoramento e acompanhamento das atividades de *compliance* a serem observados por todos os administradores, diretores, empregados, estagiários e quaisquer pessoas que, em razão de vínculo profissional, direto ou indireto, atuem em nome da Global ou tenham acesso às informações e processos relacionados às atividades por ela desenvolvidas ("Colaboradores"), buscando sempre aperfeiçoar as rotinas e as atividades desenvolvidas, bem como atuar de forma corretiva e preventiva frente a possíveis riscos ("Política de *Compliance*").

1.2. O administrador responsável pelos controles internos, que atua como diretor estatutário responsável pelo cumprimento das regras, políticas, procedimentos e controles internos da Global ("Gestor de *Compliance*"), será o principal responsável por garantir que essa Política de *Compliance* seja aplicada de forma integral na Global, com a colaboração do administrador responsável pela gestão de recursos.

2. AMPLITUDE

Aplica-se a todos os Colaboradores encarregados de garantir o cumprimento, dentro dos prazos impostos pelas regulamentações aplicáveis, das obrigações legais a que as áreas sob respectivas responsabilidades estão sujeitas.

3. COMPLIANCE

A seguir são apresentados alguns dos principais conceitos relativos à atividade de *compliance* adotadas pela Global.

3.1. Definição de *Compliance*

A palavra *compliance* vem do verbo do idioma inglês "*to comply*" (cumprir) e não apresenta no idioma português uma palavra que a traduza e que seja amplamente aceita pelos agentes de mercado. Significa estar em conformidade com as obrigações legais, as normas internas e externas e os princípios que garantem as melhores práticas de mercado. A missão das atividades de *compliance* – ao lado das atividades de gestão de risco - é fazer a gestão controlada dos riscos e garantir a integridade da Global, dos seus Colaboradores, dos participantes e dos parceiros.

3.2. Risco de *Compliance*

O risco de *compliance* refere-se às punições (multas pecuniárias, inabilitações de dirigentes) que podem ser originadas a partir da não conformidade com as obrigações legais, as normas internas e externas e os princípios que garantem as melhores práticas de mercado. Por sua vez, o risco de integridade ou risco de reputação são exemplos de possíveis efeitos do risco de *compliance*, em adição a sanções e perdas financeiras. O risco de *compliance* é, portanto, um conceito mais amplo que o risco

de reputação/imagem, embora o risco de imagem possa ser mais custoso que o prejuízo financeiro direto, pois pode significar perdas de novos/futuros negócios.

3.3. Benefícios de uma Política de Compliance

A adoção desta Política de *Compliance* traz diversos benefícios para a Global, a saber:

(i) contribui para a preservação do valor e da imagem da entidade, mediante a redução da probabilidade e/ou impacto de eventos de perda associados à falta de *compliance*, combinado com uma percepção de menor risco por parte de patrocinadores, participantes, assistidos e órgãos de fiscalização e de regulação;

(ii) promove maior transparência dos atos da entidade, ao informar ao público interno e externo os riscos de *compliance* aos quais está sujeita, as políticas adotadas para sua mitigação, bem como a eficácia das mesmas;

(iii) melhora os padrões de governança;

(iv) proporciona o aprimoramento das ferramentas de controles internos para medir, monitorar e gerir os riscos de *compliance*; e

(v) contribui para a melhoria da comunicação entre as áreas operacionais da Global com os demais órgãos de sua administração.

3.4. Atribuições da Estrutura de *Compliance*

O ambiente ideal para a implementação da estrutura de *compliance* deve contar ao menos com as seguintes condições:

(i) comprometimento por parte do corpo diretivo e do Gestor de *Compliance*;

(ii) políticas alinhadas à estratégia e aos objetivos de negócios da Global;

(iii) alocação de recursos apropriada para desenvolver, implementar, manter e melhorar os controles de *compliance*;

(iv) Obrigações de *compliance* devem ser devidamente identificadas e avaliadas pelo Gestor de *Compliance*;

(v) competências e necessidades de treinamento, identificadas e levadas em consideração, a fim de permitir que os Colaboradores cumpram com suas obrigações de *compliance*;

(vi) desempenho das atividades de *compliance* devidamente monitoradas e mensuradas;

(vii) capacidade de demonstrar e divulgar as atividades de *compliance*, tanto através de documentação quanto da prática, para todos os empregados; e

(viii) Execução das atividades de *compliance* com viés crítico com o compromisso de melhoria contínua e de adequação às normas regulatórias, autorregulatórias e legislativas, conforme aplicáveis.

4. ESTRUTURA DE COMPLIANCE DA GLOBAL

4.1. Monitoramento e Acompanhamento das Atividades de *Compliance*

O monitoramento e cumprimento das obrigações legais e das atividades desenvolvidas pela Global são realizados através de mecanismos que efetuam o devido acompanhamento das atividades dos Colaboradores. O Gestor de *Compliance* é responsável por acompanhar e supervisionar todas as áreas da Global, devendo orientar os funcionários para que pratiquem as atividades de *compliance* dentro das respectivas áreas de atuação.

A área de *compliance* atua com independência no desempenho de suas atribuições, devendo possuir autonomia e acesso às informações necessárias para o adequado exercício de suas funções. Ademais, o Gestor de *Compliance* possui acesso direto à alta administração da Global, sempre que necessário, para reportar assuntos relevantes relacionados ao cumprimento de obrigações regulatórias, às políticas internas e à gestão de riscos de compliance.

4.2. Escopo do *Compliance* na Global

No âmbito das atividades de compliance conduzidas pela Global, sem prejuízo das atividades de *compliance* descritas no item 4.3.3 abaixo, compete ao Gestor de Compliance, sob sua responsabilidade e supervisão, a implementação, coordenação e monitoramento das seguintes atividades:

(i) cumprimento de todas e quaisquer obrigações legais, regulatórias e autorregulatórias, internas e externas;

(ii) cumprimento de todas e quaisquer demandas não periódicas encaminhadas pelos órgãos reguladores e/ou autorreguladores;

(iii) fiscalização e vedação de negociação com informações privilegiadas;

(iv) fiscalização de eventuais conflitos de interesse;

(v) checagem expressa e documentada das atividades da Global (feito, conferido);

(vi) observação, manutenção e atualização de código de conduta e princípios éticos, observado sempre em conjunto com as normas regulatórias e autorregulatórias aplicáveis;

(vii) observação das normas internas, regulatórias e autorregulatórias para conduta no âmbito do recebimento de brindes e presentes pela Gestora e por seus respectivos Colaboradores; e

(viii) assegurar a adoção e a manutenção de práticas, controles e procedimentos voltados à prevenção à

lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, em estrita observância às normas internas da Gestora, bem como às disposições regulatórias, autorregulatórias e legislativas aplicáveis, especialmente, mas sem se limitar, à Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 50, de 31 de agosto de 2021, conforme alterada.

4.3. Responsabilidade pelas Atividades de *Compliance*

4.3.1. Os gestores de áreas da Global devem dar um bom exemplo e, além disso, tomar medidas para assegurar que todos os seus empregados conduzam suas atividades de negócio de forma ética e em acordo com as determinações legais, regulatórias e autorregulatórias. Conforme aplicáveis. Além do Gestor de *Compliance*, os demais diretores e gestores da Global também são responsáveis por implementar e garantir a aderência à Política de *Compliance* e seus padrões mínimos.

4.3.2. A aplicabilidade das normas de *compliance* é uma responsabilidade que todos os Colaboradores devem dividir, independentemente de suas posições dentro da empresa, sendo esperado que todos eles, sob a supervisão do Gestor de *Compliance,* cumpram seus devidos papéis.

4.3.3. A seguir, são apresentadas as principais atividades da área de *compliance* realizadas na Global:

(i) auxiliar as áreas de negócios na análise das suas estruturas, produtos e serviços, a fim de alinhá-las com as diretrizes legais e regulatórias e com as políticas e normas internas;

(ii) identificar e priorizar áreas potenciais onde possa haver riscos de *compliance*, e que possam levar a prejuízos na imagem da Global;

(iii) mitigar riscos através da determinação de padrões, procedimentos e princípios a serem seguidos;

(iv) monitorar os riscos de compliance através da verificação da aderência à Política de *Compliance* e seus parâmetros mínimos e aos padrões regulatórios, autorregulatórios e legais aplicáveis;

(v) criar mecanismos para minimizar o risco de operações com terceiros que possam resultar em lavagem de dinheiro ou financiamento do terrorismo e divulgar formas de detecção de casos suspeitos;

(vi) colaborar na definição e na avaliação dos métodos e ferramentas de controle das áreas, dando suporte para a correção de inconsistências;

(vii) monitorar e comunicar potenciais conflitos de interesses que possam afetar a imparcialidade da atuação da Global ou comprometer o adequado cumprimento de seus deveres fiduciários perante os clientes e investidores, observadas as normas regulatórias, autorregulatórias e legislativas aplicáveis; e

(viii) atuar de forma proativa na proposição de melhorias e aperfeiçoamentos nos processos e atividades da Global, mediante a apresentação de ideias, recomendações e sugestões, desde que observadas as normas internas, regulatórias e de autorregulação aplicáveis, em especial aquelas relativas à adequada segregação das atividades exercidas pela Global.

4.3.4. O Gestor de *Compliance* deverá elaborar relatório anual sobre a efetividade dos controles internos e do programa de compliance da Global, contendo, no mínimo:

(i) a avaliação das atividades de compliance realizadas no período;

(ii) as conclusões dos exames efetuados;

(iii) as recomendações a respeito de eventuais deficiências identificadas; e

(iv) as medidas planejadas para saneamento das deficiências apontadas.

4.3.5. O referido relatório deverá ser encaminhado aos demais administradores da Global até o último dia útil do mês de abril de cada ano e permanecerá disponível para eventual solicitação da Comissão de Valores Mobiliários, conforme exigido pela regulamentação aplicável.

4.4. Detecção de Situações de Não Conformidade

A responsabilidade pela detecção dessas situações cabe, precipuamente, a todos os gestores de área da Global. Uma vez identificadas situações de não conformidade, estas deverão ser comunicadas ao Gestor de Compliance, através do e-mail welbert@globalasset.com.br para avaliação e adoção das providências cabíveis.

5. DAS EXCEÇÕES, VIOLAÇÕES E OMISSÕES

As exceções, eventuais violações e casos omissos a esta Política de *Compliance* deverão ser submetidos à apreciação do Gestor de *Compliance*. Ressalta-se que a Global observa e cumpre todas as normas regulatórias, autorregulatórias e legislativas aplicáveis à atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, ainda que não estejam expressamente descritas nesta Política de *Compliance*.

Na hipótese de conflito entre as disposições previstas nesta Política de *Compliance* e as normas regulatórias, autorregulatórias ou legislativas aplicáveis à atividade da Global, prevalecerão, em qualquer circunstância, as referidas normas regulatórias, autorregulatórias e legislativas. Identificado tal conflito, caberá ao Gestor de *Compliance* adotar as providências necessárias para promover a tempestiva revisão e atualização de todas e quaisquer políticas, manuais, procedimentos e demais normas internas da Global, de modo a assegurar sua plena aderência ao arcabouço regulatório e autorregulatório aplicável, observado o disposto no item 6 abaixo.

6. CONTROLE E ATUALIZAÇÃO

Essa Política de *Compliance* será acompanhada pelo Gestor de *Compliance* no que se refere à aplicação dos procedimentos de acompanhamento e controle de suas diretrizes e atualizada, no mínimo, a cada 24 (vinte e quatro) meses, ou em prazo inferior caso necessário em razão de alterações regulatórias, autorregulatória e/ou de mudanças relevantes nas atividades da Global.

* * *